

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.174

DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio – Desemprego e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O “Programa Municipal de Auxílio – Desemprego”, de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 400 (quatrocentos) trabalhadores desempregados e residentes no município.

§ 1º. O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e contará com a participação da Comissão Municipal de Emprego e representantes dos demais órgãos do Executivo local.

§ 2º. Do total das vagas previsto no “caput” deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, será destinado:

- I- 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado;
- II- 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2º. O “Programa Municipal de Auxílio – Desemprego” consiste:

- I- na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de um salário mínimo vigente;
- II- no fornecimento de auxílio alimentação;
- III- na realização de curso ou estágio de qualificação profissional ou alfabetização; e
- IV- na concessão de seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.174/05, fls. 2

§ 1º. O auxílio alimentação de que trata o inciso II do presente artigo, será concedido no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), corrigidos anualmente pelo IPCA –Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses.

Art. 3º. As condições para o alistamento no Programa Municipal de Auxílio – Desemprego, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

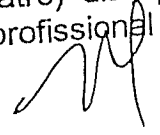
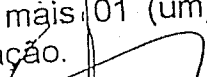
- I – situação de desemprego igual ou superior a 3 (três) meses, desde que não seja beneficiário de seguro – desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II – residência, pelo período de 2 (dois) anos, no mínimo, no Município de Cajamar;
- III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar; e
- IV – não possuir nenhum outro tipo de rendimento.

Parágrafo Único – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I- maiores encargos familiares;
- II- arrimos de família;
- III- maior tempo de desemprego; e
- IV- mais idade.

Art. 4º. A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade do município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo Executivo.

Art. 5º. A jornada de atividade no Programa Municipal de Auxílio – Desemprego será de 08 (oito) horas por dia, no total de 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso ou estágio de qualificação profissional ou alfabetização.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.174/05, fls. 3

Art. 6º. Os beneficiados pelo Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, somente poderão participar novamente do mesmo, após decorridos 03 (três) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

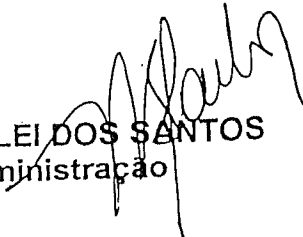
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.046, de 26 de março de 2001, nº 1.048, de 11 de maio de 2001, nº 1.056 de 01 de outubro de 2001 e nº 1.082, de 08 de julho de 2003.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de setembro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.